



PORTARIA Nº 008/2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias e preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da doença COVID -19, causada pelo coronavírus SARS -CoV-2, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que a disseminação do coronavírus (COVID-19) é uma realidade em todo o mundo;

CONSIDERANDO todas as medidas necessárias para evitar a contaminação das pessoas do nosso Estado;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios, na forma PRESENCIAL, trazem ao nosso meio pessoas de todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO, ainda, que os demais processos, na forma eletrônica, poderão ser realizados normalmente,

DECIDIU:

PRORROGAR pelo prazo indeterminado todos os processos licitatórios na forma presencial a partir da publicação da presente Portaria.

Todas as prorrogações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 1º - A presente Portaria dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Dom Silvério, para enfrentamento e prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - exames médicos;
- IV** - testes laboratoriais;
- V** - coleta de amostras clínicas;
- VI** - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII** - tratamentos médicos específicos;
- VIII** - estudo ou investigação epidemiológica;

§1º: Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços, com o fim de prevenção e resguardo da integridade física dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Dom Silvério poderá ser utilizada dispensa de licitação por emergência, que deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e atendimento ao art. 26 da Lei 8666/93.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Portaria, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Fica determinada **SUSPENSÃO TOTAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PAÇO MUNICIPAL DA CÂMARA DE DOM SILVÉRIO**, suspendendo, sem dia, qualquer atendimento ao público com restrição total de entrada.

Art. 7º - Deverão os servidores utilizarem, preferencialmente, e quando possível, a modalidade teletrabalho sem prejuízo à remuneração.

Art. 8º - Com fim de permitir o acesso de qualquer cidadão aos serviços do Paço Municipal da Câmara, deverá ser afixado cartaz na porta de entrada da Sede do Legislativo, bem como publicação em site oficial e mídias, que conste número telefone fixo de contato durante o horário comercial e endereço de e-mail para envio de solicitações.

Art. 9º Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos parlamentares.

Art. 10 - O acesso às dependências da Câmara Municipal de Dom Silvério fica **RESTRITO A VEREADORES, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS**.

Art. 11 - A realização de atividades do processo legislativo da Casa será restrita as reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

comissões, com presença somente de vereadores, assessores e servidores a presença de público está SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO.

Art. 12- Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 13- Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 14- A secretaria Executiva da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Dom Silvério, 19(dezenove) de março de 2020.

Marcos André Aleixo
Presidente do Legislativo 2019/2020